



## ANEXO I

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Artigo 74, inciso III, Letra C e D da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de **CANHOTINHO** tem uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de prédios públicos, além da construção de novas áreas de lazer, novos prédios e vias de acesso para a população. A responsabilidade pela execução dessas obras é da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, como também o atendimento aos diversos serviços similares das demais Secretarias Municipais. A demanda desses serviços é incompatível com o quadro funcional existente no Município, obrigando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para auxílio à tão grande demanda. Este Termo de Referência visa orientar essa contratação dentro dos objetivos pretendidos pelo Município.

#### 3. DA ESCOLHA:

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, ESTABELECIDA A RUA CONSELHEIRO JOAO FRANCISCO DA SILVA Nº 79 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 26.753.716/0001-53, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta de preços para a Administração. Além da empresa já ter prestado os referidos serviços em diversos órgãos públicos, com mais de **17 anos** de contratos executados nesta área. Desenvolveu atividades principalmente em prefeituras. A empresa, na pessoa do seu profissional já desenvolveu diversos trabalhos e projetos na área de urbanização. Drenagem urbana; pavimentação em paralelepípedos e em asfalto; sistemas de sinalização e acessibilidade.





Bastante experiência no desenvolvimento de projetos de prédios públicos, reforma adequações e construções, de prédios escolares, unidades de saúde e prédios públicos diversos.

#### **4.0. OBJETO**

4.1. Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia.

4.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decreto 2.423-R e demais normas pertinentes.

4.3. Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia. Não fazendo parte do objeto desta contratação, as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras e a elaboração de projetos, bem como as responsabilidades sobre os mesmos.

4.4. Como os serviços a serem executados são basicamente de consultoria e assessoria, será sempre necessário que, quando o contratado tenha a necessidade deles, provoque o contratado para execução dos mesmos.

#### **5.0. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA**

5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 2 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e ao Gabinete do Prefeito. Dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

##### **I. Coordenação**

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) Assessorar as equipes de análise, realização, detalhamento e/ou revisão de projetos;





- b) Apoiar a Gerência de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

## II. Planejamento

A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

## III. Consultoria

Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

## IV. Assessoria





Assessorar a Comissão de Licitação, nas contratações relativas a obras e serviços de engenharia.

## V. Projetos

Os projetos que forem elaborados diretamente pela Contratante, quando solicitado, a Contratada fará elaboração dos custos (orçamentos) desses projetos.

### 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 6.6 Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- 6.7 Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

### 7.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O contrato terá a vigência de até 12(doze), meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

### 8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:





- 8.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 9.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7000– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1501 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.41. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

## 10. VALORES MAXIMOS DE CONTRATAÇÃO

Ressalte-se que os preços dispostos foram cotados através de ampla pesquisa de mercado.

10.1.O valor máximo a ser pactuado é de:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Canhotinho	Parcela	12	10.000,00	120.000,00

10.3.O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ **120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, relativo a 12 parcelas mensais.

## 11. CORREÇÃO DE VALORES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Em caso de renovação anual do contrato, o mesmo será atualizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

## 12. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

12.1.O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2.O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Canhotinho, 31 de janeiro de 2024.

EDNILDO ANTÔNIO DE LIMA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

